



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 194/2005 – MPBA, 28 de Março de 2005.

Institui, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pedra Branca do Amapari-AP, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari**, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, encaminha o presente Projeto de Lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores, para as devidas providências.

Art. 1.º - A concessão de adiantamento a servidor de órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundamental do Município de Pedra Branca do Amapari-AP reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - A concessão de adiantamento destina-se a atender às despesas:



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO

I – de pronto pagamento, entendidas como tal as que devam ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis da Administração, com aquisição de material de consumo e execução de terceiros, ainda que exista dotação específica;

II – com aquisição de livros, revistas, publicações e obras, peças e objetos históricos, artísticos, técnicos e científicos;

III – decorrentes de viagens;

IV – que tenham de ser efetuadas em localidades distantes da sede do Município, dentro ou fora do Estado ou no Exterior;

V – de caráter secreto, com diligências policiais, judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

VI – de caráter emergencial do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – A aplicação do adiantamento não poderá divergir das finalidades constantes da respectiva requisição.

Art. 4.º - o adiantamento será concedido pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade a que estiver consignado o respectivo crédito orçamentário, tendo valor Máximo correspondente a 5% (cinco por cento), do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - Em casos excepcionais, o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão de adiantamento em valores superiores aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, obedecendo ao limite máximo disposto no Art. 23, inciso II, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Para as aquisições e contratações excepcionais do parágrafo anterior, que exceder o limite de dispensa previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, deveser realizado o devido processo licitatório.

§ 3.º - O Ordenador de despesa assinará prazo de até 90 (noventa) dias, contados do efetivo recebimento do crédito pelo responsável do adiantamento, para que sejam aplicados os recursos, não podendo o prazo ultrapassar a data final do exercício financeiro.

§ 4.º - A juízo do ordenador de despesa, mediante justificativa do responsável pelo adiantamento, formulada no decorrer do prazo inicialmente concedido, admitir-se-á prorrogação deste, observados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 5.º - Conceder-se-á adiantamento somente a servidor do quadro do Município.

Art. 6.º - não será concedido adiantamento a servidor:

- I – Em alcance, nem a responsável por 2 (dois) aditamentos;
- II – Em atraso na prestação de adiantamento anterior;
- III – Que tenha a seu cargo a guarda e utilização do próprio material a ser adquirido ou responsável pela fiscalização do serviço a ser prestado;
- IV – Que esteja respondendo a Inquérito Administrativo.

Art. 7.º - Ao responsável pelo adiantamento cabe apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, até 10 (dez) dias úteis,

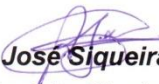


ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O servidor que não prestar contas do adiantamento recebido no prazo determinado, estará sujeito à Tomada de Contas Especial, além de outras sanções, nos termos da Legislação específica.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, 28 de março de 2005.


Antonio José Siqueira da Silva
Prefeito Municipal